



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**PROCESSOS Nº 48340.001871/2018-53**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, por intermédio do acesso à página do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail: [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br).

**TELEFONES – (XX61) 2032-5630 – 2032-5957 – 2032-5566 - 2032-5843**

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018-MME

- 01 – DO OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 06 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 07 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 08 – DA HABILITAÇÃO**
- 09 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 14 - DO TERMO DE CONTRATO**
- 15 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**
- 16 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 17– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19 – DO PAGAMENTO**
- 20 – DA CONTA –DEPOSITO VINCULADA**
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24 – DO FORO**

### ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
- ANEXO III – PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- ANEXO IV – PLANILHA DE PEÇAS/MATERIAIS, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS**
- ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MATERIAL**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**
- ANEXO VII – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**
- ANEXO VIII – PLANILHA UNIFORMES**
- ANEXO IX – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA**
- ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE POSSUI ESCRITÓRIO OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA-DF**
- ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
- ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÕES**
- ANEXO XIII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**
- ANEXO XIV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPOSITO**
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- ANEXO XVI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



## PREGÃO ELETRÔNICO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 (Processo Administrativo n.º 48340.001871/2018-53)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446-Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data Sessão: 3/8/2018

**Horário: 10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:



Item	Descrição/Especificação	Valor Máximo Mensal Aceitável (R\$)	Valor Máximo Anual Aceitável (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo.	R\$5.855,98	R\$70.271,70
2	Ressarcimento de peças	R\$9.365,86	R\$112.390,34
Total Geral (Mensal e Anual)		R\$15.221,84	R\$182.662,05

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação: Ação 2000; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 339039.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN/MP nº 2, de 2010 de 11 de outubro de 2010.



**4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 6.404/76, possui características de associação temporária entre empresas sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade;
- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Anexo XIII, do Edital.

**4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - a) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao **tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não **emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi **elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. que não possui, em sua **cadeia produtiva**, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitação



da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. Valor anual do item;**
  - 5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital contendo, entre outras, as seguintes informações:
    - a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
    - b) Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
    - c) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
    - d) A relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando quantitativo e sua especificação.
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme, Anexo XI, deste Edital;



**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revel superior às necessidades da contratante, a administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual do item**, conforme modelo de Proposta de Preço – Anexo XI, do Edital.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.



- 6.7.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretária Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.7.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.21.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 6.21.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2.** O julgamento das propostas será realizado pelo **VALOR ANUAL DO ITEM**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.3.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.3.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.3.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.3.1** Considera inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.3.3.2** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

**7.3.3.3** Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2017/2019- **Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal e Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF** – SINDUSCON/DF, para categoria Engenheiro Mecânico;

**7.3.3.4** Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017/2018 - **Sindicato Interestadual dos Trab nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF GO TO e - Sindicato das Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico BRASILIA** (SIMEB-DF), para as categorias de Eletromecânico.

**7.3.4.** não forem entregues em tempo hábil, quando da solicitação feita pelo Pregoeiro via “chat”, no Sistema Compras Governamentais.

**7.4.** O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

**7.5.** A remuneração dos profissionais: Engenheiro Mecânica e Eletromecânico de Elevador a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ 7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) respectivamente.

**7.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação



por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

- 7.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.9.** O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo máximo de **03 (três) horas** a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final pelo e-mail: **licitacao@mme.gov.br**.
- 7.9.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.9.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.9.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.9.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.9.5.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**7.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1. SICAF;**

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**8.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, e a **Qualificação Econômico-Financeira** nas condições seguintes:

### **8.3. Habilitação Jurídica:**

**8.3.1.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.5.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante-}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.4.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**8.5.4.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XV, de que 1/12 (uns doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**8.5.4.4** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,



**8.5.4.5** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.6.1.** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição da Licitante, demonstrando possuir em seu quadro de pessoal permanente, à data da abertura da licitação, de Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Mecânica;

**8.6.1.1** Entende-se para fins de atendimento das exigências contidas no Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Específico;

**8.6.2.** Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características e prazos, com o objeto desta Licitação, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim considerada:

**8.6.2.1** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados em edificações comerciais, por prazo igual ou superior a 3(três) anos.

**8.6.2.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.6.2.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

**8.6.2.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.2.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.2.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando,



dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.2.6** Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

**8.6.3.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.4.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.6.4.1** Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo X, deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:**

**8.7.1.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo modelo (Anexo VI);

**8.7.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2032-5950/5710, podendo sua realização ser comprovada por:

**8.7.3.** Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma de anexo do Edital. (Anexo VI);

**8.8.** Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das Declarações implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:





- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o modelo do Anexo XII deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo, do Anexo XII deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo XII deste Edital.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/ SLTI/MP n.º 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo, do Anexo XII, deste Edital.
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do Anexo XII deste Edital.
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, conforme modelo do Anexo XII, neste Edital.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) **Declaração** de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o modelo do Anexo XII deste Edital;
- i) **Declaração** de que **já possui ou instalará escritório nos locais** de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, e mantê-lo durante toda a vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP n.º 05/2017, conforme o modelo do Anexo X, deste Edital;

**8.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br).



- 8.9.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.
- 8.10.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.10.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 8.16.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

- 9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **em original ou cópia autenticada, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias, para o Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras, Sala 446 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:
- 10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três dias)** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, podendo optar



por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser **prorrogado por igual período** a critério da Administração contratante.

**13.1.1.** A garantia será fixada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

**13.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.7.** Se o **valor da garantia** for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.



- 13.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

- 14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por interesse do Contratante limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Contrato.
- 14.2.** A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.
- 14.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



**14.3.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.5.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **15. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**15.1.** As regras acerca da repactuação e do reajuste estão estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

## **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I, deste Edital.**

## **17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**17.1.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**17.2.** A contratada deverá, ainda, observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I, deste Edital.**

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I, deste Edital.**

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

**19.1.1.** A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas distintas, sendo uma de serviço contendo o detalhamento dos serviços executados com a manutenção preventiva e corretiva e a outra de materiais empregados contendo o detalhamento das peças, componentes e acessórios fornecidos;

**19.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



- 19.3.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;
- 19.4.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.5.** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.6.** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 19.7.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.9.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.10.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.11.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.12.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 19.13.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 19.13.1** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.





- 19.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.18.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.20.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 19.21.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 20. CONTA -DEPÓSITO VINCULADA

**20.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

**20.2.** A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**20.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**20.3.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta- depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**20.3.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**20.3.1.1** 13º (décimo terceiro) salário;



**20.3.1.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**20.3.1.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**20.3.1.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**20.3.1.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**20.3.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**20.3.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**20.3.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**20.3.5.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**20.3.5.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**20.3.5.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**20.3.5.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



**20.3.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.5.** não mantiver a proposta;

**21.1.6.** cometer fraude fiscal;

**21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.4.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na fase licitatória**, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

**a.** Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;



- b. Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
- d. Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- e. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações
  - 22.2.1. **Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).**
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, serão disponibilizadas no sistema eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF-CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 23.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 23.10.2.** ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 23.10.3.** ANEXO III – Plano Básico de Manutenção Preventiva
- 23.10.4.** ANEXO IV – Planilha de Peças/Materiais, com Estimativa de Custos
- 23.10.5.** ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Peça/Material
- 23.10.6.** ANEXO VI – Declaração de Vistoria Técnica
- 23.10.7.** ANEXO VII – Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços
- 23.10.8.** ANEXO VIII – Planilha Uniformes
- 23.10.9.** ANEXO IX – Modelo de Autorização para Abertura de Conta Corrente Vinculada
- 23.10.10.** ANEXO X – Declaração que possui ou instalará escritório em Brasília
- 23.10.11.** ANEXO XI – Modelo Proposta de Preços
- 23.10.12.** ANEXO XII – Modelo de Declarações
- 23.10.13.** ANEXO XIII – Termo de Conciliação Judicial
- 23.10.14.** ANEXO XIV Modelo de Autorização para Retenção e Depósito
- 23.10.15.** ANEXO XV – Modelo de Declaração de Contrato Firmado com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- 23.10.16.** ANEXO XVI – Minuta de Termo de Contrato

#### **24. DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de julho de 2018.

MÔNICA CATANHO LOPES DOS SANTOS  
Pregoeira



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 48340.001871/2018-53

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Valor Máximo Mensal Aceitável (R\$)	Valor Máximo Anual Aceitável (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo.	R\$5.855,98	R\$70.271,70
2	Ressarcimento de peças	R\$9.365,86	R\$112.390,34
Total Geral (Mensal e Anual)		<b>R\$15.221,84</b>	<b>R\$182.662,05</b>

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção dos elevadores decorre da necessidade de manter os equipamentos funcionando com eficiência e principalmente com segurança (por se tratar de transporte vertical sujeito a periculosidade), de conformidade com as recomendações e condições estabelecidas pelo fabricante, bem como pelas legislações específicas (Normas Regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, etc.) que regem o assunto, haja vista que Ministério não possui em seu quadro funcional, a necessária mão-de-obra e nem dispõe de materiais/peças para reposição por prazo de validade vencido ou troca quando da manutenção corretiva, proporcionando aos usuários o transporte vertical aos pavimentos de modo confortável, seguro e ininterrupto, além de zelar pela conservação desses bens;
- 2.2 O Ministério não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal para a realização desses trabalhos, em razão de que a Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu diversos cargos no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional,





incluindo-se aí os cargos dos servidores responsáveis por esses serviços (artífice de manutenção, artífice de mecânica, mecânico de manutenção, etc.);

2.2.1 O art. 2º desta lei, assim dispõe:

*“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do Anexo desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento. ”*

2.3 O fornecimento dos materiais (peças e insumos) pela Contratada também é justificado tendo em vista que o processo de aquisição pelo próprio Órgão é burocrático e demorado, o que pode vir ocasionar a paralisação do elevador por muito tempo. Também não teria sentido tê-las em estoque, porque a substituição não está sujeita a um cronograma pré-determinado, o que pode vir a ocorrer a qualquer momento, além de envolver custos desnecessários com imobilização desses materiais, que podem ser evitados. Assim, o fornecimento pela Contratada, segundo uma planilha de preços resultante da licitação, nas quantidades necessárias no momento na prestação dos serviços, apresenta grande vantajosidade, porque agiliza os trabalhos, evitará a paralisação do equipamento e serão pagos apenas os materiais usados (sistemática recomendada pelos órgãos de controle) juntamente com o preço da mão-de-obra.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços aqui especificados são serviços de natureza comum, conforme definição do artigo 1º da Lei 10.520/2002, objetivamente definido neste Termo de Referência, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação;
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Ministério de Minas e Energia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Os serviços serão realizados nos elevadores instalados no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF;
- 4.2 A prestação dos serviços será feita na forma de Postos de Trabalhos locados nas instalações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, conforme preconiza a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, conforme quantitativo, categoria e carga horária semanal dimensionada para realização dos trabalhos, de acordo com o quadro abaixo, com fornecimento e peças/materiais, mediante ressarcimento, segundo listagem contratual (disposta em anexo):



Item	Categoria do Posto de Trabalho	CCT	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Qnt	Carga Horária Semanal (hs)	Carga Horária Mensal (hs)
1	Engenheiro(a) Mecânico	SENGE/SINDUS CON	2144-05	1	3	12
2	Eletromecânico(a) de Manutenção de Elevador	SITIMME-ELEVADORES/CIMEB	9541-05	1	44	176
<b>Total de Funcionários</b>				2		

- 4.2.1 A escala para o cumprimento da carga horária semanal do Posto de Engenheiro(a) Mecânico, de 3hs/semana, será flexível conforme a necessidade do Órgão e estipulada pela Fiscalização, totalizando 12 hs/mês;
- 4.3 A prestação dos serviços será realizada conforme metodologia exemplificativa abaixo e que pode ser aperfeiçoada pela Contratada:
- 4.3.1 Manutenção Preventiva – é o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou de conservação executado sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade;
- 4.3.1.1 Entende-se por “sistema” o conjunto de todos os componentes que o integram: subsistema eletromecânico, mecânico, eletrônico, e de comando, cabinas e acabamentos integrantes, portas, batentes, botoeiras, subsistema de gerenciamento, monitoramento, controle e supervisão de tráfego, freios e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento técnico e normativo. A manutenção preventiva obedecerá a um Plano Básico de Manutenção e abrangerá todos os componentes integrantes do Sistema;
- 4.3.1.2 As rotinas de manutenção preventiva discriminadas no Plano Básico de Manutenção (Anexo III) são apenas uma referência (exemplificativa) para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação;) e compreenderá a:
- a) As manutenções preventivas serão realizadas por meio de inspeções sistemáticas objetivando manter o equipamento operando dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;
- b) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das



atividades do Contratante. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o Contratante;

- c) As manutenções preventivas incluirão os serviços, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento;
- d) A Contratada apresentará o Plano Básico de Manutenção e o cronograma técnico de execução no prazo máximo de até 15(quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- e) O Contratante poderá, a qualquer tempo, modificar o Plano Básico de Manutenção e/ou cronograma técnico de execução, bastando comunicar por escrito, a Contratada, a qual terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;
- f) A não apresentação e/ou modificação do Plano Básico de Manutenção e/ou cronograma técnico de execução, dentro dos prazos estipulados nos itens acima, incorrerá num percentual de desconto de 1% (um por cento) por dia de atraso no valor mensal do contrato;
- g) A formalização imediata da comunicação ao Contratante quando houver necessidade de maior prazo para a apresentação e/ou modificação do Plano Básico de Manutenção e/ou cronograma técnico de execução, justificando e propondo novo prazo, será feita pela Contratada, que poderá ou não ser aceito pela Fiscalização;
- h) A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalação, ou suas partes, que consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento;
- i) A manutenção preventiva deverá ser desenvolvida no horário das 08h00 às 18h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entretanto caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema que atrapalhe o normal funcionamento do MME, deverão obrigatoriamente ser programados para outros horários, inclusive nos finais de semana;
- j) A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo III) e prescrições do fabricante, bem como na própria experiência da Contratada e de comum acordo com a Fiscalização, sendo que cada elevador deverá ter seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas, além de procedimentos de utilização fixados no interior da cabine;

4.3.2. Manutenção Corretiva - tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos



sistemas, às condições ideais de funcionamento, eliminando os defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de relatório técnico específico, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito;

- 4.3.2.1 A manutenção corretiva far-se-á nos momentos em que qualquer um dos elevadores apresentar falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total. Será executada durante o horário normal de funcionamento do MME, de segunda a sexta-feira das 08hs às 18hs ficando a Contratada obrigada a atender os chamados de imediato pelos técnicos alocados no Órgão ou no prazo máximo de 1(uma) hora quando eventualmente o defeito ocorrer fora do horário da escala dos funcionários alocados no MME e apresentar o relatório do problema com a relação de peças ou componentes defeituosos, quando for o caso. Após cada vistoria realizada deverá ser emitido pelo engenheiro laudo atestando as condições do equipamento;
- 4.3.2.2 No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas, genuínas (originais do fabricante dos elevadores) ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão-de-obra, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos;
- 4.3.2.3 No caso de equipamentos ou sistemas, cuja garantia do fabricante esteja vinculada à execução dos serviços de manutenção, por representantes credenciados ou autorizados, necessariamente deverá ser observada esta recomendação;
- 4.3.2.4 O tempo de resposta às chamadas emergenciais e assistência técnica será de no máximo 1(uma) hora, quando ocorrer fora da escala dos funcionários alocados no Órgão. O engenheiro responsável técnico pela condução dos serviços da Contratada deverá estar à disposição do MME por um período mínimo de 10(dez) horas mensais para realizar vistorias, avaliações e/ou laudos técnicos;
- 4.3.2.5 Manutenção Corretiva Inicial - nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços. A Contratada deverá proceder um levantamento completo do estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os elevadores, inclusive a relação das peças ou materiais a serem repostos de imediato (se for o caso), e o cronograma para execução desses serviços, que deverá ser encaminhado a Fiscalização de modo impresso e por meio de mídia removível (CD-R, DVD-R ou Flash);
- 4.3.2.6 A manutenção corretiva incluirá toda a mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento,



após a emissão da Autorização de Fornecimento de Peças pelo Contratante;

- 4.3.2.7 Os serviços de manutenção corretiva, sendo normal ou emergencial, serão realizados sempre que necessário e a qualquer tempo, obedecendo ao prazo de até 1(uma) hora para atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à fiscalização do contrato;
- 4.3.2.8 Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada uma Ordem de Serviço da Contratada, com identificação do elevador, serviço realizado e peça trocada, se for o caso, independente da data de conclusão dos serviços, que deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato;
- 4.3.2.9 A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico, relatório técnico do problema, contendo todos os materiais, peças, componentes e acessórios necessários à realização do serviço, juntamente com a Ordem de Serviço;
- 4.3.2.10 Os serviços de manutenção corretiva de pouca complexidade, sem substituição de peças, acessórios e/ou componentes do sistema, deverão ser executados logo no primeiro atendimento, encaminhando o Relatório técnico do problema a posterior, pela técnica local;
- 4.3.2.11 A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva de maior complexidade, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 2 (dois) dias úteis contados da Ordem de Serviço. A complexidade do serviço será comprovada por meio do relatório técnico do problema;
- 4.3.2.12 A formalização imediata da comunicação à fiscalização do contrato, quando houver necessidade de maior prazo para encaminhar o Relatório técnico do problema ou para a execução dos serviços, justificando e propondo novo prazo, será feita pela Contratada, que poderá ou não ser aceito pela fiscalização.
- 4.3.2.13 Todos os serviços realizados deverão ser registrados na Ordem de Serviço (OS), onde constará, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Identificação do elevador;
  - b) Data da manutenção;
  - c) Horário do início e término dos serviços;
  - d) Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
  - e) Problemas apresentados;
  - f) Providências tomadas;
  - g) Material empregado; e
  - h) Recebimento dos serviços pelo fiscal da execução do contrato.
- 4.3.2.14 Esses dados históricos de cada OS deverão ser arquivados em sistema informatizado da Contratada, que servirão de base para avaliar o



desempenho do elevador e a efetividade da prestação dos serviços, e subsidiar decisões acerca do equipamento, por parte da Administração;

4.3.2.15 As manutenções corretivas poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, inclusive fins de semana e feriados, e deverá ser autorizadas pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Contratante;

4.3.2.16 O Contratante poderá solicitar a presença do técnico fora do horário normal de expediente, inclusive fins de semana e feriados, sem ônus adicional;

4.3.2.17 Mensalmente deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados;

- a) Esse relatório deve relacionar todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com os respectivos relatórios técnicos para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho;
- b) Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Responsável técnico da Contratada e encaminhado à fiscalização do contrato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados e fará parte da documentação para efeito de pagamento;
- c) Decorridos até 30(trinta) dias da data do início de vigência do contrato ou termo aditivo, a Contratada deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/DF - tratando de atividade de manutenção dos elevadores, de acordo com a Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991 do CONFEA;

4.3.2.18 Todos os relatórios abordados no presente Termo de Referência deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a Contratada julgar necessário:

- a) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- b) Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- c) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- d) Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão e a executar (com estimativa de prazo de início). Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
- e) Análise dos testes;



- 4.3.3 A Contratada, dentre outros, deverá manter com bom aspecto e perfeito funcionamento os seguintes componentes e/ou acessórios dos elevadores:
- 4.3.3.1 Sinalização Braille nos pavimentos e nas cabinas;
  - 4.3.3.2 Luzes de emergência;
  - 4.3.3.3 Interfones ligados à portaria e à casa de máquinas;
  - 4.3.3.4 Comunicação de voz nas cabinas;
  - 4.3.3.5 Nivelamento preciso das cabinas nos andares;
  - 4.3.3.6 Caixa de inspeção no topo das cabinas;
  - 4.3.3.7 Escadas de acesso aos poços;
  - 4.3.3.8 Placas de advertências e sinalizações;
  - 4.3.3.9 Guarda corpo, para a segurança do técnico durante a manutenção do equipamento;
  - 4.3.3.10 Protetores de polia de tração e dos limitadores de velocidade;
  - 4.3.3.11 Iluminações internas das cabinas;
  - 4.3.3.12 Demais acessórios necessários ao funcionamento dos elevadores.
- 4.3.4 No mínimo, os seguintes itens devem fazer parte do plano básico de manutenção (estes devem ser classificados quanto à necessidade de atenção diária, semanal, mensal ou anual):
- 4.3.4.1 Freios;
  - 4.3.4.2 Máquinas de tração;
  - 4.3.4.3 Limitadores de velocidade;
  - 4.3.4.4 Operadores de porta;
  - 4.3.4.5 Botões de inspeção;
  - 4.3.4.6 Botões das cabinas;
  - 4.3.4.7 Abas de proteção;
  - 4.3.4.8 Cabos limitadores;
  - 4.3.4.9 Contra pesos;
  - 4.3.4.10 Molas;
  - 4.3.4.11 Polias esticadoras;
  - 4.3.4.12 Reprogramações;
  - 4.3.4.13 Verificação das condições gerais dos cabos de sustentação dos carros;
  - 4.3.4.14 Limpeza de casas de máquinas;



- 4.3.4.15 Funcionamento das portas;
- 4.3.4.16 Paradas em nível;
- 4.3.4.17 Verificação dos quadros de comando e controle;
- 4.3.4.18 Interface homem máquina – IHM e toda infraestrutura elétrica, lógica e eletrônica;
- 4.3.4.19 Verificação nos controles eletrônicos de acionamento através dos inversores de frequência;
- 4.3.4.20 Controle de porta por meio da Barra de Proteção Eletrônica – BPE, barreira de raio infravermelho;
- 4.3.4.21 Drives regenerativos;
- 4.3.4.22 Amortecedores anti-vibratórios;
- 4.3.4.23 Botoeiras de acionamento dos andares;
- 4.3.4.24 Todos os componentes dos quadros elétricos (disjuntores, botoeiras, chaves seletoras, leds, canaletas, barramentos de fase e neutro);
- 4.3.4.25 Tacogeradores ópticos (encoder);
- 4.3.4.26 Sintetizadores de voz;
- 4.3.4.27 Visores de LCD e toda infraestrutura elétrica, lógica e eletrônica;
- 4.3.4.28 Capa de proteção interna da cabina para elevador de serviço;
- 4.3.4.29 Lubrificações de mancais e articulações diversas;
- 4.3.4.30 Ajustes diversos, etc.

#### **4.4 Da substituição de peças e materiais**

- 4.4.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento e substituição de: peças, dispositivos, componentes, sistemas, subsistemas, materiais de consumo e de lubrificação necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, conforme recomendados no manual do fabricante;
- 4.4.2 A substituição de peças e/ou componentes, quando necessária, deverá feita por novas e genuínas (originais do fabricante) ou por ele aprovada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato à fiscalização, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal;
- 4.4.3 Estão excetuadas do prazo acima previsto, as peças ou componentes cujo prazo de substituição ou reposição será fixado pelo Fiscal, em 1(uma) semana, conforme dificuldade apurada e comprovada para a sua aquisição, do tipo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto on-line, enrolamento de motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, aparelho seletor e fita seletora, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem);





- 4.4.4 Os valores das peças e componentes, a serem substituídos, deverão estar de acordo com a Tabela constante no Anexo IV;
- 4.4.5 As peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, podendo se exigir a seu critério, relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, de conformidade com os selos de qualidade, validade e garantias diretamente do fabricante, tornando-o solidário por consequências de suas aplicações;
- 4.4.6 É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e genuínos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 4.4.6.1 Previamente a aplicação da peça, ela será submetida a Fiscalização, ainda na caixa de embalagem inviolável;
- 4.4.7 A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de Nota Fiscal do Fabricante;
- 4.4.8 Quando do faturamento, a Contratada poderá emitir 2 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço (manutenção preventiva e corretiva), e a outra, de material;
- 4.4.9 A nota fiscal de material deverá está acompanhada da nota fiscal de procedência.

#### 4.5 Uniformes

- 4.5.1 A Contratada deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, ao seu funcionário (eletromecânico) uniformes, conforme descrito abaixo, cujos custos estão contemplados nas Planilhas de Custos e Formação de Preço da Mão-de-Obra;
- 4.5.2 Os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação do Contratante, sendo entregues em duas etapas, sendo a primeira quando do início do Contrato e depois a seis meses, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação, segundo tabela abaixo:

Cat. prof.	Tipo de uniforme	Quant. semestral	Quant. anual	Quant. funcionario	Total peças
Eletromecânico.	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	1	4
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da contratada.	2	4		4
	Cinto de couro, cor preta.	1	2		2
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2		2
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6		6

- 4.5.3 Planilha de custos dos uniformes estão dispostos no Anexo VII.



## 5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### 5.1 Especificações técnicas dos elevadores

5.1.1 Tratam-se de 9(nove) elevadores, sendo que 8 (oito) são da marca Thyssenkrupp, com comandos e controles microprocessados, atualizados tecnologicamente em 2002, cujas destinações são as seguintes: 2 (dois) para serviços, 4(quarto) sociais e 2 (dois) para uso privativos, com 11(onze) paradas; e 1(um) de carga, da marca AMG instalado em 2006, com apenas 2 (duas) paradas, para atender os dois subsolos.

#### 5.1.1.1 Elevadores Thyssenkrupp

##### a) Características técnicas

Nº	Série	Portas de pavimento (abertura)	Casa de máquinas (localização)	Nº de paradas	Controle de velocidade	Comando	Velocidade	Tensão
01	41.758	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
02	41.759	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
03	41.756	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
04	41.757	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
05	41.754	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
06	41.755	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
07	41.760	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v
08	41.761	Central	Inferior	11	V.V.V.F.	Microprocessado	150 metros/min	380 v

V.V.V.F. = Variação de Voltagem e Variação de Frequência.

##### b) Características quanto ao uso e operações

Nº	Uso (destinação)	Sincronização /Despacho	Capacidade
01	Social - coletivo	Sim - 4 a 4	19 (dezenove) pessoas ou 1.425 kg.
02	Social - coletivo		19 (dezenove) pessoas ou 1.425 kg.
03	Social - coletivo		19 (dezenove) pessoas ou 1.425 kg.
04	Social - coletivo		19 (dezenove) pessoas ou 1.425 kg.
05	Privativo	Não	10 (dez) pessoas ou 750 kg.
06	Privativo	Não	10 (dez) pessoas ou 750 kg.
07	Serviço	Sim - 2 a 2	16 (dezesesseis) pessoas ou 1.200 kg.
08	Serviço		16 (dezesesseis) pessoas ou 1.200 kg.

c) Todos os elevadores são dotados dos seguintes dispositivos e integram o escopo dos serviços de manutenção:

- Sistema de comunicação da cabine com a portaria central do Ministério;
- Jornal eletrônico;
- Voz digitalizada;



- Ventilador;
- Sistema de monitoramento de tráfego;
- Botoeiras capacitivas eletrônicas;
- Indicadores tridimensionais de gongo

#### Autodiagnostico

##### 5.1.1.2 Elevador AMG

###### a) Características técnicas

Série	Portas de pavimento	Portas de cabina	Abertura Porta de Pavimento	Casa de Máquinas (Localização)	Nº de Paradas	Controle de Velocidade	Comando
Única	Duas – 1º SS Uma – 2º SS	Duas opostas	Central	Superior	2	V.V.V.F.	Microprocessado

V.V.V.F. = Variação de Voltagem e Variação de Frequência.

###### b) Características quanto ao uso e operações

Série	Capacidade	Velocidade	Tensão	Percurso	Uso (Destinação)
Única	600 kg	30 m/min	380 V	4,40 m	Serviço/Carga

###### c) O equipamento é dotado dos seguintes dispositivos e integram o escopo dos serviços de manutenção:

- Sistema de comunicação da cabine com a guarita próxima (S10);
- Botoeiras capacitivas eletrônicas;
- Indicadores de gongo;
- Setas de indicação de percurso;
- Setas de pavimento;
- Alarme.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratada ficará sujeita aos descontos discriminados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II, relativos ao não cumprimento dos resultados dos serviços contratados;
- 6.2 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante utilizará indicadores como meio de análise;
- 6.3 O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Anexo II deste Termo de Referência;
- 6.4 O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II, deste Termo de Referência, e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade;



- 6.5 O não atendimento das metas/resultados, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 6.6 Se um mesmo elevador apresentar problemas recorrentes, em menos de 24 horas, a contagem do prazo para correção será o primeiro chamado técnico efetuado para correção daquele problema;
- 6.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 A licitação será realizada na modalidade denominada Pregão Eletrônico, nos termos da legislação abaixo e demais condições ao qual o objeto se enquadra:
  - 7.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
  - 7.1.2 Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do Órgão;
  - 7.1.3 Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
  - 7.1.4 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
  - 7.1.5 Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
  - 7.1.6 Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
  - 7.1.7 Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - 7.1.8 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;



- 7.1.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 7.1.10 Trata-se de contratação de prestação de serviços contínuos, necessária para subsidiar as atividades finalísticas do Órgão. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo, de recursos humanos e materiais empregados na instrução processual de nova contratação, quando do fim do contrato ora desejado resta configurada a necessidade, de que a contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro;
- 7.1.11 Com a possibilidade da contratação de forma continuada, ou seja, com a prorrogação do contrato por até 60(sessenta) meses, de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93, haverá uma maior competitividade quando da disputa licitatória, obtendo, por conseguinte, preços mais vantajosos proporcionando economicidade à contratação.

## **7.2 Do não parcelamento do objeto**

- 7.2.1 O parcelamento do objeto em itens nos termos do Inciso IV do Art.15 e do § 1º do Art. 23 da Lei 8666/93 - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, seria desaconselhável pelos seguintes motivos:
- 7.2.1.1 Impossibilidade de haver o descasamento entre o fornecimento de peças e sua aplicação, por se tratar de uma solução para um sistema;
- 7.2.1.2 Perda da efetiva prevalência da garantia, se houver a separação do fornecimento das peças e das suas aplicações nos equipamentos, quando das contestações sobre a origem de eventuais falhas de funcionamento.
- 7.2.1.3 Haveria dificuldade de responsabilização a empresa contratada, no caso de interrupção dos serviços de um elevador que tenha sofrido manutenção com a troca de peças, dessa forma o acompanhamento e a fiscalização ficariam prejudicados, caso haja a necessidade de acionar a garantia das empresas envolvidas. Visto que uma empresa prestará os serviços de manutenção e a instalação das peças, e a outra fornecerá as peças que eventualmente devam ser substituídas.

## **7.3 Regime de tributação**

- 7.3.1 A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta, conforme tabela:



Tributação	ISS	PIS	COFINS
Lucro Presumido	5%	0,65%	3,0%
Lucro Real	5%	1,65%	7,6%

- 7.4 Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá participar do certame licitatório de que se trata este Termo de Referência, tendo em vista a vedação constante do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

## **8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1 Forma de Pagamento**

- 8.1.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.1.2 A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas distintas, sendo uma de serviço contendo o detalhamento dos serviços executados com a manutenção preventiva e corretiva e a outra de materiais empregados contendo o detalhamento das peças, componentes e acessórios fornecidos;
- 8.1.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10(dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no Art. 67. O pagamento deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas no Anexo XI, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG.
- 8.1.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Art. 67. O pagamento deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas no Anexo XI, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG;
- 8.1.6 Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;



8.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.1.8 Nos termos do disposto na Alínea “c” do Inciso II do Art. 50 da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.8.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com a qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.1.8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.1.8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.1.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.1.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8.2 Da repactuação

8.2.1 De conformidade com o Art. 54 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, será admitida a repactuação dos preços dos serviços após 12(doze) meses, observado o interregno mínimo de um ano;

8.2.2 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.2.2.2 Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

## 8.3 Do reajuste dos preços das peças

8.3.1 Os preços das peças serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

8.3.2 O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

## 8.4 Da garantia dos serviços

8.4.1 A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças, componentes e acessórios novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato;

8.4.2 As peças, componentes e acessórios substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documentos comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de no mínimo 12 (doze) meses.

## 8.5 Da vigência do contrato

8.5.1 A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.





## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS)**

- 9.1 A Contratada será a responsável pelo fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios e demais materiais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante Planilha específica (Anexo IV), cujas quantidades foram calculadas com base nos históricos de consumo de anos anteriores, sendo que os preços serão aqueles resultantes do processo licitatório;
- 9.2 O fornecimento de peças será feito mediante a utilização do formulário Ordem de Fornecimento de Peça/Material a ser preenchido e autorizado pela Fiscalização e encaminhado a Contratada, conforme modelo disposto no Anexo V deste Termo de Referência;
- 9.3 O fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios será feito mediante ressarcimento à Contratada, de acordo com a demanda mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos, com a anuência prévia da fiscalização do contrato, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimativo mensal;
- 9.4 Os valores unitários de cada peça, componente e/ou acessório, listados no Anexo IV deste Termo de Referência, serão preenchidos pela licitante de acordo com a sua proposta comercial;
- 9.5 O valor para ressarcimento das peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverá estar de acordo com aqueles propostos na Planilha de Peças pela vencedora do certame licitatório;
- 9.6 A lista constante nos Anexo IV deste Termo de Referência, não é exaustiva. Dessa forma, além dos listados, a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outras peças, componentes e/ou acessórios que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.7 Caso a planilha do Anexo IV não contemple alguma peça, componente e/ou acessório necessário, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização uma proposta, contendo no mínimo 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores, para aprovação prévia da fiscalização do contrato. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto;
- 9.8 No caso de fornecedor exclusivo das peças, componentes e/ou acessórios, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada para outrem. Caso nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um Termo constando que tais peças, componentes e/ou acessórios nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor até então;
- 9.9 Caso o Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, poderá realizar uma pesquisa de mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça de imediato e pelo menor preço encontrado pela fiscalização do contrato;



- 9.10 A fiscalização do contrato deverá ser comunicada pela Contratada quando da substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;
- 9.11 A comprovação da procedência e originalidade das peças, componentes e/ou acessórios a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante a ser encaminhada à fiscalização do contrato;
- 9.12 A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato todas as peças, componentes e/ou acessórios porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente;
- 9.13 Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação das peças, componentes e/ou acessórios, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável técnico e encaminhada à fiscalização do contrato;
- 9.14 O Contratante poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças, componentes, acessórios ou serviços;
- 9.15 Não serão aceitos peças, componentes e/ou acessórios de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricada ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização do contrato;
- 9.15.1 Os custos de ensaios, laudos, verificações e testes de equivalência, de qualidade, de recebimento ou quaisquer outros deverão estar implícitos nos respectivos custos, não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada;
- 9.16 Para o ressarcimento a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, componentes e/ou acessórios fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra;
- 9.17 Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso a Contratada poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo Contratante, devendo este informar a Contratada das alterações ocorridas;
- 9.18 Cabe à Contratada o ônus por substituir toda e qualquer peça, componente e/ou acessório danificado nos casos de defeitos de fábrica, fora da especificação ou serviços executados com incorreções.
- 9.19 **Materiais de consumo e equipamentos a serem disponibilizados**
- 9.19.1 A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional ao Contratante, os materiais de consumo, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas araldite e super bonder, durepoxi, solda, tinta, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;



9.19.2 A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional para o Contratante todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

## **10. DA VISTORIA**

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2032-5950/5710, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo modelo anexo (Anexo VI);

10.1.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma de anexo do Edital.

## **11. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato, com a Contratada alocando no Órgão os funcionários e disponibilizando os equipamentos/ferramental para a realização das manutenções e as peças de reposição, quando necessário.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 12.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 12.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



- 13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
  - 13.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 13.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 13.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
  - 13.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - 13.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 13.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



- regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- 13.11 Substituir, no prazo de 1(uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.12.1 Não serão incluídas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 13.14 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 13.15 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.16 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



- 13.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 13.19.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.19.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.19.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 13.20 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.21 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.22 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - 13.22.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
  - 13.22.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
    - 13.22.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;



- 13.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.26 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.27 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 13.27.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 13.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.29 Iniciar as atividades objeto desta contratação imediatamente após a assinatura do contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente e as condições contratuais;
- 13.30 Comprovar, antes da assinatura do contrato, a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados através dos respectivos certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pela;
- 13.31 Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração do MME;
- 13.32 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no MME;
- 13.33 Acatar as exigências da fiscalização do MME quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério, quanto à execução dos serviços contratados;





- 13.34 Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.35 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 13.36 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 13.37 Atribuir ao Preposto contrato as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- 13.38 Informar aos empregados que os mesmos não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- 13.39 Manter livro de ocorrência a ser preenchido pelo Preposto, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Ministério;
- 13.40 Fornecer à fiscalização do Ministério relatório técnico mensal das atividades onde deverá constar a relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 13.41 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente (Satélite ou Entorno) / Rodoviária Central do Plano Piloto / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- 13.42 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 13.43 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;



- 13.44 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 13.45 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;
- 13.46 Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- 13.47 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério;
- 13.48 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.49 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.50 Selecionar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;
- 13.51 Providenciar a abertura da conta vinculada, nos termos do Anexo XII da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 13.52 Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- 13.53 Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- 13.54 Dispor de software gerenciador de manutenção capacitado a oferecer dados on-line, via internet, em meio magnético e impressos, abrangendo entre outras informações dentro do Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço, o seguinte:
  - 13.54.1 Dados do equipamento contendo o nome do fabricante, características, capacidade e utilização;
  - 13.54.2 Identificação do elevador com o histórico da intervenção, o problema apresentado e a solução adotada;
  - 13.54.3 Data da manutenção e tempo médio de atendimento;
  - 13.54.4 Demonstrativo dos custos de manutenções corretivas e/ou preventivas, por equipamento;
  - 13.54.5 Identificação do funcionário que efetuou o serviço;



13.54.6 Recebimento dos serviços pelo fiscal;

13.55 Apresentar Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo X, deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

16.2 O Contratante indicará um representante da administração para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG;

16.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6.1 Solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;



- 16.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1 O recebimento provisório ou definitivo mensal do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 17.2 O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização;
- 17.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
- 17.2.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
- 17.2.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 17.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 17.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 17.3.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II, ou instrumento substituto.



- 17.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 18.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 18.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 18.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
  - 18.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 18.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 18.3.2 Multa de:
    - 18.3.2.1 **0,1%** (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 18.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 18.3.2.3 **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 18.3.2.4 **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



- 18.3.2.5 **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.3.2.6 As **penalidades** de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4 As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3, 18.3.4 e 18.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 18.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1 Para comprovar a sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:
- 19.1.1 Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da jurisdição da Licitante, demonstrando possuir em seu quadro de pessoal permanente, à data da abertura da licitação, de Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Mecânica;
- 19.1.1.1 Entende-se para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Específico;
- 19.1.2 Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características e prazos, com o objeto desta Licitação, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim considerada:
- 19.1.2.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados em edificações comerciais, por prazo igual ou superior a 3(três) anos.
- 19.1.3 Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93;
- 19.1.4 Termo de Vistoria, fornecido pela Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COGE/CGRL/SPOA/SE/MME, realizada preferencialmente por engenheiro mecânico do quadro da licitante, que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados e do





estado técnico em que se encontram os equipamentos instalados, de forma a subsidiar a proposta da licitante;

*Nota:*

*(1) O art. 30, inciso II da Lei 8666/93 autoriza expressamente a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, **em prazo**, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua (que é o presente caso), poderão ser prorrogados por até 60(sessenta) meses, o que na prática remete o prazo do futuro contrato para 5(cinco) anos, de forma que a presente solicitação (relevância) de 3(três) anos, representa apenas 60%(sessenta por cento) do prazo potencial em comento, portanto, não sendo discricionária e nem restritiva competição<sup>1</sup>*

19.1.4.1 A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, pelo fone (061) 2032-5676 e ou 2032-5568 e será acompanhada por servidor da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, recebendo em seguida a Declaração de Vistoria, conforme modelo em anexo

## **20. DO VALOR ESTIMADO**

- 20.1 Conforme Planilhas de Custo e de Formação Preços de Mão-de-Obra e Planilha de Peças, em anexos, os serviços foram estimados em **R\$ 15.221,84/ mês e R\$ 182.662,05/ ano**.
- 20.2 A elaboração das Planilhas de Custo e de Formação Preços de Mão-de-Obra tomou como referência os salários estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017/2019, celebrada entre os:
- 20.2.1 SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL- SENGE/DF e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF – SINDUSCON/DF, para categoria Engenheiro Mecânico;
- 20.2.2 SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMMME - DF GO TO) - ELEVADORES e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF), para as categorias de Eletromecânico.

## **21 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COM ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 21.1 A proposta da licitante deverá ser apresentada contemplando o valor mensal da prestação dos serviços e o valor mensal aceitável para ressarcimento de peças de reposição, da seguinte forma:
-



Item	Discriminação	Valores máximos aceitáveis	
		Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - valor mensal fixo.	R\$5.855,98	R\$70.271,70
2	Peças de reposição (20% do valor mensal da planilha)	R\$9.365,86	R\$112.390,34
	<b>TOTAIS</b>	R\$15.221,84	R\$182.662,05

- 21.2 O valor mensal dos serviços será apurado por meio das Planilhas de Custo e Formação dos Preços da Mão-de-Obra Mensal para todos os funcionários, conforme Anexo VII;
- 21.3 O valor mensal para ressarcimento das peças de reposição, aceitável até 20%, será apurado da Planilha de Materiais conforme Anexo “IV”, com todas as especificações das peças (marca e fabricante) com os seus respectivos preços unitários;

## 22 DA PESQUISA DE PREÇOS

- 22.1 A pesquisa de preços para a Estimativa de Custos foi realizada de conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 da SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:  
<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## 23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho nº ....., PTRES nº ..... Natureza de Despesa nº ..... e Fonte nº .....

## 24 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELA CONTRATADA

- 24.1 O Órgão, com o propósito de contribuir com sustentabilidade ambiental, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pelos funcionários da Contratada, conforme abaixo:



- 24.1.1 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30(trinta) dias da sua assinatura, treinamento de seus empregados para implementar ações e hábitos visando a redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água, de economia de produtos de limpeza e de materiais de expedientes, como papel de impressão e cópias, tais como:
- 24.1.1.1 Que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
  - 24.1.1.2 Desligar o computador e o monitor de vídeo, durante a hora de almoço, ou sempre que for se afastar por mais de 15 minutos;
  - 24.1.1.3 Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
  - 24.1.1.4 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
  - 24.1.1.5 Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
  - 24.1.1.6 No caso dos papéis, imprimir apenas o que for necessário e adotar a impressão frente e verso como padrão, reduzindo assim o consumo e, conseqüentemente, a geração dos resíduos, que devem ser reaproveitados por meio da reutilização e/ou reciclagem;
  - 24.1.1.7 Reutilizar folhas de impressão que não forem utilizadas na constituição de rotinas e processos ou que tenham sido impressão de rascunhos ou que contenham erros que comprometam a sua utilização ordinária, transformando-as em blocos de anotações;
  - 24.1.1.8 Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;



- 24.1.1.9 Adoção da ginástica laboral como medida de prevenção de doenças ocupacionais e promoção da melhoria da qualidade de vida;
- 24.2 Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão gerenciados de acordo com a resolução nº 307, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 5 de Julho de 2002;
- 24.2.1. O licitante vencedor responderá como GERADOR, caracterizado na referida resolução e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local (IBRAM) ou pela fiscalização do Ministério de Minas e Energia, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos serviços, o transporte e a disposição final;
- 24.2.2 A Contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 24.2.2.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 24.2.3 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 24.2.3.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 24.2.3.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 24.2.3.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 24.2.3.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



24.2.4 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

24.2.5 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114,15.115 e 15.116, de 2004.

## **25 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidas e suprimidas pela CPL/SPOA/SE/MME – Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, situada na Sala 130, 1º Andar do Ed. Sede, Bloco “U”, da Esplanada dos Ministérios, fone 61.2032-5703 e ou fax 61.2032-5512, Brasília/DF;
- 25.2 Para efeito deste Termo de Referência, o termo Contratante e a sigla MME significam Ministério de Minas e Energia, que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório a quem serão adjudicados os serviços e o termo Fiscal do Contrato define o servidor que representará o Contratante perante a Contratada e a quem esta última deverá se reportar.

## **26 DOS ANEXOS**

- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)  
Anexo III - Plano Básico de Manutenção Preventiva  
Anexo IV - Planilha de Peças/Materiais, com Estimativa de Custos  
Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Peça/Material  
Anexo VI - Declaração de Vistoria Técnica  
Anexo VII - Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços  
Anexo VIII - Planilha Uniformes  
Anexo IX - Modelo de autorização para abertura de conta corrente vinculada  
Anexo X - Declaração que possui ou instalará escritório em Brasília-DF



## ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

### Definição

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Instrumento de Medição de Resultado -IMR, de conformidade com o Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPDG).

A seguir são apresentados os indicadores definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados:

<b>Indicador nº 1</b>	<b>Realização efetiva de atividade técnica para manutenção preventiva</b>
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores
Meta a cumprir	Realização efetiva de atividade técnica de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma.
Forma de acompanhamento	Através da verificação da efetiva ocorrência de atividades técnicas e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
Critérios de medição	Realização das manutenções preventiva de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de intervenções.
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de cálculo	As atividades técnicas serão realizadas até o último dia de cada mês indicado no Plano Básico de Manutenção Preventiva e/ou Cronograma. Se não realizadas até o último dia, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).  Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 1 dia = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento de 2 a 5 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento de 6 até 10 dias = 90% do valor mensal dos serviços prestados



<b>Indicador nº 2</b>	<b>Prazo para atendimento de chamadas Emergenciais</b>
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores
Meta a cumprir	Meta A - Prazo de até 2(duas) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.
	Meta B - Atender prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados
Crítérios de Medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante do Contratante e o atendimento feito pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente
Faixas de ajuste no pagamento para atendimento aos chamados em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador	Atendimento em até 2h = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 2h e 3h = 95% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 3h e 4h = 90% do valor mensal dos serviços prestados
Faixas de ajuste no pagamento para os casos de urgência, acidentes ou de pessoas retidas no interior da cabina	Atendimento em até 30 min = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 31 min e 40 min = 90% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 41 min e 50 min = 85% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento acima de 51 min = 70% do valor mensal dos serviços prestados.
<b>Indicador nº 3</b>	<b>Quantidade de intervenções para manutenção corretiva e entrega de relatório</b>
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores



Meta a cumprir	Meta A - Correção dos defeitos em até 2(dois) dias contados da abertura do chamado técnico. Meta B - Máximo de 10(dez) intervenções no conjunto dos 9 (nove) elevadores para manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Meta C - Entrega do Relatório técnico do problema juntamente com a Ordem de Serviço em 24 (vinte e quatro) horas.
Forma de acompanhamento	Meta A - Através do registro da abertura do chamado técnico. Meta B - Através da quantidade de intervenções corretivas. Meta C - Através do registro da abertura do chamado técnico.
Crítérios de Medição	Tempo gasto na correção dos defeitos, quantidade de intervenções e tempo gasto na entrega do Relatório técnico do problema e da Ordem de Serviço.
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.
Faixas de ajuste no pagamento para correção dos defeitos	Atendimento em até 2 dias = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 2 e 3 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 3 e 4 dias = 90% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento acima de 4 dias = 80% do valor mensal dos serviços prestados.
Faixas de ajuste no pagamento por intervenção	Até 5 intervenções = 100% do valor mensal dos serviços prestados. De 6 a 8 intervenções = 95% do valor mensal dos serviços prestados De 9 a 10 intervenções = 90% do valor mensal dos serviços prestados Acima de 10 intervenções = 80% do valor mensal dos serviços prestados
Faixas de ajuste no pagamento por entrega de Relatório e Ordem de Serviço.	Entrega em até 24 horas = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Entrega entre 24 e 36 horas = 95% do valor mensal dos serviços prestados. Entrega entre 36 e 48 horas = 90% do valor mensal dos serviços prestados. Entrega acima de 48 horas = 80% do valor mensal dos serviços prestados





**ANEXO III**  
**PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>CASA DE MÁQUINAS</b>	
Limpar a casa de máquinas	Mensal
<b>MOTOR CA</b>	
Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor	Mensal
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (estabelecer e submeter à aprovação do MME, parâmetros de normalidade).	Mensal
<b>FREIOS</b>	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada.	Mensal
Lubrificar conjunto de freios	Mensal
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente.	Mensal
<b>QUADROS DE COMANDO</b>	
Fazer a remoção da poeira nos quadros.	Mensal
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensal
Inspecionar e ajustar sempre que necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	Mensal
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	Mensal
<b>EIXO SEM FIM</b>	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlados de velocidade.	Mensal
<b>CAIXA</b>	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos	Anual
<b>CABINES</b>	
Fazer a remoção de lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabines.	Mensal
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensal
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine.	Mensal
Fazer a remoção de todo o material depositado nas suspensões.	Mensal
Inspecionar excentricidade da polia da cabine.	Mensal
Lubrificar polia da cabine.	Mensal
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	Mensal
Fazer a remoção geral da poeira das grades de ventilação.	Mensal
Fazer a remoção de lixo e de poeira da tampa do teto.	Mensal
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	Mensal



Liberar o dispositivo e desengate para a aplicação de fina camada de óleo.	Mensal
Lubrificar os conjuntos operadores das portas.	Mensal
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensal
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, lâmpadas e reatores da iluminação normal e de emergência.	Mensal
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensal
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em transito.	Mensal
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Trimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quanto ao estado geral e fixação.	Trimestral
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine.	Trimestral
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga das cabines.	Semestral
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestral
<b>ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>PAVIMENTOS</b>	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	Mensal
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas).	Mensal
Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos.	Mensal
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estados das carretilhas e dos trincos lubrificando os eixos destes componentes.	Mensal
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	Mensal
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensal
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines, com as portas de cada pavimento.	Mensal
Inspecionar e ajustar a simultaneidade da abertura das portas das cabines, com as portas de cada pavimento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensal
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensal
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos substituindo-os quando necessário.	Trimestral
<b>CONTRA PESOS</b>	
Ajustar folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	Mensal
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária.	Mensal
Lubrificar a polia intermediária.	Mensal
Fazer a remoção da poeira da suspensão.	Trimestral



CABOS DE ACO	
Limpar e lubrificar.	Mensal
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.	Mensal
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Trimestral
POÇO	
Proceder à limpeza geral	Mensal
POLIAS DE COMPENSAÇÃO.	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	Mensal
POLIAS ESTICADORAS	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	Mensal
PARA-CHOQUE	
Proceder à limpeza geral do fundo do poço.	Mensal
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	Mensal
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Mensal



**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE PEÇAS/MATERIAL, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAL E MENSAL**

ITEM	MATERIAL	Unid	Q.	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
1	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 8 PESSOAS	conj.	0	3.384,33	0,00
2	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	conj.	0	5.344,33	0,00
3	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 22 PESSOAS	conj.	1	5.540,30	5.540,30
4	BATERIA 12V FP1212	pç	4	294,35	1.177,41
5	BATERIA SELADA 12V 7AH	pç	3	294,35	883,06
6	BOCAL TRAV.VENTIL.CAB. SKYNEW FI	pç	2	156,30	312,60
7	BOTAO CAP. AP FP SF2 RS485	conj.	6	708,51	4.251,03
8	BOTAO COMANDO CONJUGADO IMPULSO 2NA	pç	3	234,35	703,06
9	BOTAO SOBE SF2 RS485 GRAFITE	conj.	3	708,51	2.125,52
10	BOTAO NEO	pç	2	584,33	1.168,67
11	BRACADEIRA MET. C/SUPORTE CEBOLINHA	pç	3	101,08	303,24
12	CABO 128436 G01	pç	2	280,55	561,09
13	CABO ACO 1/4"	m	60	34,82	2.088,97
14	CABO ACO 5/8"	m	500	67,95	33.974,21
15	CABO BLINDADO 4 x 26 AWG	m	200	43,10	8.619,84
16	CABO MANOBRA 18X18(0,75) (*)	m	80	114,89	9.190,86
17	CABO TRANSP.C/4550	conj.	4	142,50	569,98
18	CARRO AC 800 C/ RAMPA ART.	conj.	2	708,51	1.417,01
19	CHAVE 3SE 3 0201A 10AX380V	pç	2	156,30	312,60
20	CHAVE CONTATO P/OP. PORTA (AC)	conj.	4	625,68	2.502,70
21	CHAVE DE EMERGENCIA CALHA	conj.	4	114,89	459,54
22	CHAVE DE EMERGENCIA EUROPEIA	pç	4	114,89	459,54
23	CHAVE ELET. P/LIMITE LINEAR	conj.	4	1.034,31	4.137,23
24	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR POLARIZ.	conj.	3	1.034,31	3.102,92
25	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR REPADRO.	conj.	2	1.053,63	2.107,27
26	CHAVE ELETRONICA C/MODULO	conj.	2	1.072,96	2.145,92
27	CHAVE EMERGENCIA Z	pç	0	152,85	0,00
28	CHAVE FIM DE CURSO ZS 231-01YR	pç	3	708,51	2.125,52
29	CHAVE LIMITE CONT.NA/NF4 C.ELEV.ANTIGO	conj.	2	708,51	1.417,01
30	CHAVE YALE EXTRAIVEL EM 270	pç	2	818,95	1.637,89
31	CHAVE SELETORA DE INSPEÇÃO	pç	2	528,33	1.056,67
32	CHIP DALLAS S/GRAVACAO C/ JANELA	pç	2	570,45	1.140,91
33	CIRCUITO INTEGRADO PIC 16C73A/SP	pç	3	156,30	468,90
34	CONTA 3RT1016 -1BF42 110VCC (CWC B09.01)	conj.	3	432,40	1.297,21
35	CONTATO (TRINCO AC/AL)	pç	3	211,52	634,56
36	CONTATO ELETRICO - A..L.	conj.	3	321,96	965,89
37	CONTATO ELETRICO AC	conj.	3	785,81	2.357,44
38	CONTATO MICRORUTOR M3L 15AX250V.CA	pç	3	197,72	593,15
39	CONTATOR 3RT1015-1BB42 + 3RH1911-1FA40	pç	3	349,57	1.048,72
40	CONTATOR AUX. PARA 3RT 4NA 24VCC - 3RH - SIEMENS	pç	2	304,33	608,67
41	CONTATORA 3TB 43 12-OA	pç	3	598,06	1.794,19



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

42	CONTATORA AUX. 1NF 110VCC-Q.C.LITE	pç	3	349,57	1.048,72
43	CONTATORA AUX.3RT1015-1BB42 24VCC	pç	3	432,40	1.297,21
44	CONTATORA TRIP.32A 110V/60HZ	pç	3	763,73	2.291,18
45	CONTATORA TRIPOLAR 220V 9A 2NA+2NF	pç	3	515,23	1.545,70
46	CONTACTORA 24V WEG (CW7)	pç	2	360,33	720,67
47	CONTACTORA 220V WEG (CW25)	pç	2	444,33	888,67
48	CONVERSOR AL-1413 (RS-232/RS-485)	pç	2	5.540,30	11.080,59
49	CORREDICA PORTA AC/AL EM "X*-CURTA	conj.	8	87,28	698,20
50	CORREDICA ROLETES P/C-PESO T160/161	conj.	4	2.227,07	8.908,27
51	CORREIA SINCRON (C/ESTRIAS)	m	5	294,35	1.530,63
52	COOLER 220V	pç	1	584,33	584,33
53	DIODO SK 3/12	pç	2	45,86	91,72
54	DISPOSITIVO ARRASTE "E" - ALE	conj.	2	708,51	1.417,01
55	ENCODER 1024 PULSOS VAZ D40 C/10MTS	pç	2	5.540,30	11.080,59
56	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF FP LET.BRAN	pç	8	45,86	366,88
57	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 4 LET.BRANC	pç	8	45,86	366,88
58	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 8 LET.BRANC	pç	8	45,86	366,88
59	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 9 LET.BRANC	pç	8	45,86	366,88
60	ETIQUETA SKYCLASS.NEUTRO GRAFITE	pç	8	45,86	366,88
61	ETIQUETA SKYCLASSIC GRAF. CO	pç	8	45,86	366,88
62	ETIQUETA SKYLINE SFII GRAF." P" . FG	pç	8	45,86	366,88
63	EXCENTRICO	pç	2	248,33	496,67
64	FECHO ELETROMECANICO VVVF SUR DIR.	conj.	1	708,51	708,51
65	FECHO ELETROMECANICO VVVF SUR ESQ.	conj.	1	791,34	791,34
66	FILTRO RC 270R/5W+1uF/250V-X2	conj.	2	156,30	312,60
67	FIXADOR	pç	2	51,38	102,76
68	FONTE LUZ EMERGENCIA 110/220VAC	pç	2	984,61	1.969,22
69	FONTE PARA PLACA MCINV	pç	1	3.384,33	3.384,33
70	FUSIVEL 125AX500V FACA S/RASGO>	pç	3	123,17	369,51
71	FUSIVEL RETARDADO NH00 36A.	pç	2	78,99	157,99
72	FUSIVEL U-R 36AX500V FACA S/RASGO>	pç	3	142,50	427,49
73	FUSÍVEL NH 0036A	pç	2	74,73	149,47
74	FUSÍVEL NH 00 - 40A	pç	2	74,73	149,47
75	FUSÍVEL NH 00 - 125A	pç	2	74,73	149,47
76	GAXETA DE FELTRO P/EM 33 E 62	pç	4	390,99	1.563,95
77	GAXETA FELTRO-EM 71	pç	10	233,61	2.336,10
78	GRAVAR MICROCONTROL DALLAS	conj.	2	1.895,75	3.791,49
79	HASTE ROSCADA D7,9 X 74	pç	2	87,28	174,55
80	HASTE ROSCADA DIREITA	pç	2	87,28	174,55
81	INDICADOR TRID. ST-300 PRETO RS485	conj.	5	4.159,78	20.798,92
82	INDICADOR TRID. ST-300-PRETO (*)	conj.	5	4.159,78	20.798,92
83	INVERSOR PORTA 220V PORTA SIMPLES	conj.	1	4.573,94	4.573,94
84	JORNAL ELETRONICO	conj.	3	11.614,55	34.843,64
85	KIT SENSOR DE TEMPERATURA	conj.	2	266,74	533,48
86	LAMPADA 12V 5W COM PINO	pç	10	45,86	458,60
87	LAMPADA FLUORESCENTE 15W	pç	15	51,38	770,73
88	LAMPADA FLUORESCENTE 20WLUZ DIA	pç	10	51,38	513,82



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

89	LAMPADA INCANDESCENTE 220 V	pç	5	32,06	160,28
90	LOGOTIPO THYSSENKRUPP	pç	1	87,28	87,28
91	LUBRIFICADOR DE GUIAS	pç	1	128,69	128,69
92	MEMORIA EPROM 27C512 120ns MAX. PCI	pç	5	1.674,86	8.374,32
93	MICRORUTOR M2H 10AX250VCA C/PALHETA	pç	1	197,72	197,72
94	MODULO ALTA VOZ	pç	1	984,61	984,61
95	MODULO AMPLIF.CELULA CARGA SIMPLE/T	pç	1	1.398,76	1.398,76
96	MODULO BOTAO CAPAC.C/LED 24V	conj.	5	791,34	3.956,68
97	MODULO BOTAO CAPACITIVO AUX. RS485	conj.	5	708,51	3.542,53
98	MODULO BOTAO CAPACITIVO RS485	conj.	5	708,51	3.542,53
99	MODULO CTS	conj.	1	4.159,78	4.159,78
100	MODULO ELETR.TACO GERADOR PULSO C/R	pç	1	846,56	846,56
101	MODULO EXPANSÃO ME-4	conj.	1	5.485,08	5.485,08
102	MODULO FLE-1 220V C/ BATEIRA 36A	pç	1	2.779,27	2.779,27
103	MODULO M2R110V	conj.	1	1.122,66	1.122,66
104	MODULO M2R110V P/ Q.COMANDO FDNG	conj.	1	1.109,71	1.109,71
105	MODULO MCC-3	pç	1	6.920,81	6.920,81
106	MODULO MCIN2 ENCODER 380V, RDN/FDN	conj.	1	11.062,34	11.062,34
107	MODULO MCIN4 P/HALL VACCUM 380V*	conj.	1	13.823,37	13.823,37
108	MODULO MCO-3 P/ DUPL/TRIPL SURVISION	conj.	1	11.062,34	11.062,34
109	MODULO MCO-3 P/ QUAD/OCTA SURVISION	conj.	1	12.442,85	12.442,85
110	MODULO MCOP-2 P/ OPERADOR 110VCC	pç	2	1.453,98	2.907,96
111	MODULO MCP5 P/FDN 2/32P-OPOSTAS	conj.	1	16.584,39	16.584,39
112	MODULO MCP-7 P/FDN/FDG SF2 C/FILTRO	conj.	1	13.823,37	13.823,37
113	MODULO MRPT	pç	1	1.398,76	1.398,76
114	MODULO RESC	conj.	1	1.398,76	1.398,76
115	MODULO TK-99H	conj.	1	1.398,76	1.398,76
116	MODULO VOX-2	pç	1	1.674,86	1.674,86
117	MOLA TRACAO D14,20X355-275 ESPIRAS>	pç	5	349,57	1.747,86
118	NYLON P/CORREDICA-GUIA T 160-161	pç	5	87,28	436,38
119	OPERADOR VVVF AC LU=1100 WI=2000	conj.	1	6.920,81	6.920,81
120	PAINEL FRONTAL SIMBOLO THYSSENKRUPP	pç	1	349,57	349,57
121	PARAF. ALLEN S/CABECA M 5 X 10	pç	1	22,39	22,39
122	PARAF. CAB.OVAL PHILIPS M5X20	pç	2	22,39	44,78
123	PINHAO NYLON CARRO OP. PORTA VVVF	conj.	2	708,51	1.417,01
124	PLACA DE ACRILICO A=1758mm	pç	1	1.674,86	1.674,86
125	PLACA DE INSTRUCAO C/ CHAVEIRO	pç	1	211,52	211,52
126	PLACA INDICADORA	pç	1	211,52	211,52
127	PLACA PROIBIDO FUMAR	pç	1	128,69	128,69
128	RABICHO AMPLIF.CEL.CARGA 4/12PES 2M	conj.	1	87,28	87,28
129	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 100M	conj.	1	2.227,07	2.227,07
130	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 60M	conj.	1	1.674,86	1.674,86
131	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 70M	conj.	1	1.674,86	1.674,86
132	RABICHO REGUA SEG. ELET. SECTRON	conj.	1	432,40	432,40
133	RABINHO DE PORCO	pç	5	4.159,78	20.798,92
134	RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	conj.	1	1.398,76	1.398,76
135	REATOR ELETR AFP 2X20W 127/220V	pç	2	377,18	754,37



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

136	REATOR ELETR AFP 2X20W 220V (EL220A26)	pç	5	294,35	1.471,76
137	RETENTOR N 0162	pç	4	239,13	956,53
138	RETENTOR N 1109 BR	pç	4	183,91	735,65
139	ROLETE CORREDICA C/PESO-120/180MM	conj.	4	349,57	1.398,29
140	ROLETE D 38-DISP.ARRASTE INTEGRADO	pç	4	87,28	349,10
141	ROLETE D62-SUP.CARRO 3X.5246.F/G	pç	4	87,28	349,10
142	ROLETE INFERIOR COMPLETO D 44 >	conj.	4	87,28	349,10
143	ROLETE INFERIOR D 25-CARRO DE PORTA	pç	4	87,28	349,10
144	ROLETE USINADO INFERIOR DIAM 44	pç	4	87,28	349,10
145	SEP MEMCO C/ FONTE-SEG.ELETR.PORTA	conj.	2	5.485,08	10.970,15
146	SIRENE ELETRONICA PKR 6/12 VCC	pç	2	156,30	312,60
147	TAMPA	conj.	2	846,56	1.693,11
148	TELEFONE PAREDE/MESA C/12 TECLAS	pç	1	570,45	570,45
149	TERMOSTATO TKE	conj.	1	846,56	846,56
150	TETO EM ACRILICO WI=1500	conj.	1	3.331,48	3.331,48
151	TK99 PLUS SERIAL SF2 DE CABINA	conj.	1	1.674,86	1.674,86
152	TRAVESSA FRON.ACRIL.FUME A=798mm	pç	1	570,45	570,45
153	TUBO FLEXIVEL DIAM. 60 PVC.PK.A	m	2	128,69	257,38
154	UNIDADE IGBT 11KW/380V	conj.	2	16.584,39	33.168,78
155	UNIDADE IGBT 200A 30KW 380V EM71/81	conj.	2	41.433,60	82.867,19
156	UNIDADE IGBT 300A 40KW 380V EM81	conj.	2	52.477,69	104.955,37
157	UNIDADE IGBT 50A 7,5KW 380V EM33	conj.	2	13.823,37	27.646,73
158	VENTILADOR CENTRIFUGO 110/220V	pç	3	1.812,91	5.438,74
159	VOLANTE (INJETADO)	pç	1	653,29	653,29
160	OPERADOR FERMATOR	pç	1	6.920,81	6.920,81
161	RAMPA DO OPERADOR	pç	1	1.398,76	1.398,76
162	TRINCO DE PORTA AUTOMÁTICA	pç	1	87,28	708,51
163	ROLDANA DE PORTA	pç	1	87,28	294,35
164	CORREIA DO OPERADOR	pç	1	87,28	846,56
165	CORREDIÇA DE PORTA	pç	3	87,28	468,90
166	MOLA DE PORTA	pç	4	87,28	735,65
167	PLACA CPU	pç	2	5.485,08	5.558,55
168	PLACA DE RELE 54	pç	2	156,30	2.245,32
169	PLACA DE FREIO	pç	2	846,56	349,10
170	TRANSFORMADOR	pç	3	570,45	349,10
171	INVERSOR DE FREQUENCIA	pç	2	846,56	349,10
172	BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA	pç	4	3.331,48	349,10
173	CONTATOR	pç	2	1.674,86	10.970,15
174	DISPARO DO IGBT	pç	2	570,45	312,60
175	CONJUNTO DE PORTA DE CABINA	conj.	1	128,69	1.693,11
176	CORREDIÇA DE SOLEIRA	pç	1	16.584,39	570,45
177	TRINCO	pç	1	41.433,60	846,56
178	POLIA DE TRAÇÃO	pç	1	52.477,69	3.331,48
179	CHAVE CONTACTORA 1E E 1EA	pç	1	13.823,37	1.674,86
180	TIRISTOR	pç	1	1.812,91	570,45
181	TRANSFORMADOR TR 30 380V / 16V	pç	5	653,29	2.621,67
182	TRANSFORMADOR TR 31 380V / 18V"	pç	5	6.920,81	2.621,67



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

183	PLACA DO FREIO MACB	pç	3	1.398,76	2.173,00
184	MODULO MGR	pç	3	87,28	109,50
185	CONECTOR PARA FONTE MFCH 10 PINOS	pç	4	87,28	1.097,33
186	CONECTOR PARA FONTE MFCH 5 PINOS	pç	4	87,28	1.097,33
187	CONECTOR IGBT U E V"	pç	3	87,28	1.873,00
188	CONECTOR IGBT W/E FRENAGEM	pç	3	87,28	1.873,00
189	CONECTOR HALL	pç	3	5.485,08	1.873,00
190	CONECTOR MGR"	pç	3	156,30	1.873,00
191	FONTE MFCH	pç	4	1.374,33	5.497,33
192	RELE TÉRMICO 50CR	pç	8	274,33	2.194,67
193	VENTILADORES PARA RESISTORES DE FRENAGEM 220V	pç	5	274,33	1.371,67
194	BOTÃO SOBE DESCE INSPEÇÃO	pç	8	774,33	6.194,67
195	CHAVE DE MUDANÇA INSPEÇÃO /NORMAL	pç	6	774,33	4.646,00
196	BOBINA DE FREIO 220V	pç	4	1.524,33	6.097,33
197	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ 31 380V 10A	pç	8	524,33	4.194,67
198	DISJUNTOR DJ 21 REDE AUXILIAR 220V	pç	8	524,33	4.194,67
199	DISJUNTOR DJ 11 24V	pç	8	524,33	4.194,67
200	MOTOR DE TRACÇÃO 380V 40CV 30KW	pç	2	5.024,33	10.048,67
201	MOTOR DE TRACÇÃO 380V 20CV 31A	pç	2	5.024,33	10.048,67
202	MAQUINA DE TRACÇÃO MODELO EM 71 RPM 48 VELOCIDADE 2.50 M/S	pç	1	25.024,33	25.024,33
203	MAQUINA DE TRACÇÃO MODELO EM 62 RPM 61 VELOCIDADE 2.0 M/S	pç	1	25.024,33	25.024,33
204	MOTOR DE PORTA TRIFÁSICO 220V	pç	2	5.024,33	10.048,67
205	RESISTÊNCIA DE FRENAGEM DO MOTOR 4P	pç	2	2.024,33	4.048,67
206	KIT BOBINA DE FREIO PARA OPERADOR DE PORTA	pç	2	2.024,33	4.048,67
207	PLACA CONTADOR DE PULSO MOTOR DE PORTA	pç	2	774,33	1.548,67
208	PLACA COP OPERADOR DE PORTA	pç	4	3.024,33	12.097,33
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>					<b>936.586,20</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>					<b>78.048,85</b>
<b>VALOR MENSAL ACEITÁVEL PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME HISTÓRICO DE 12%</b>					<b>9.365,86</b>





**ANEXO V**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇA/MATERIAL**

Ministério de Minas e Energia					
Secretaria Executiva					
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração					
Coordenação Geral de Recursos Logísticos					
Coordenação De Atividades Gerais					
Divisão de Obras e Serviços de Engenharia					
<b>Ordem para Fornecimento de Peça/Material nº ...../.....</b>					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo.					
Pregão Eletrônico nº ...../2018.			Processo nº .....		
Contrato nº ...../2017- MME			Contratada:		
Fiscal Titular -					
Fiscal Substituto -					
Identificação do elevador:			Prazo do conserto:		Período/data:
Item da Planilha	DESCRIÇÃO DA PEÇA/MATERIAL	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Parcial
	TOTAL GERAL				

Autorizações:
.....
Autorização FISCAL
.....
Autorização DIOBE
.....
Autorização COAGE
.....
Autorização CGRL
.....
Autorização SPOA



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo.

A Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa:

Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fone:	Celular:	e-mail:
Representante:		C.I.:

Procedeu vistoria o local e de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, ..... de.....de 2018

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO VII**  
**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**ENGENHEIRO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES		
(Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG		
Nº Processo:		
Licitação Nº		
Dia ___/___/___ às ___:___ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/07/2018
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2018, firmada entre o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL- SENGE/DF e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF – SINDUSCON/DF	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Unidade de Medida		
<b>Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês</b>		<b>Posto</b>
		<b>1</b>
1. MODULOS		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Engenheiro(a) Mecânico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2144-05
2	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2018 - R\$7.964,50	R\$ 543,03
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro(a) Mecânico



4	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01/05/2017/ a 30/04/2019	1º/5/2017	
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	7%	543,03
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0%	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0%	
H	Outros	0%	0,00
	Total da Remuneração	7%	543,03
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	45,23
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	60,31
	Total	19,44%	105,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	143,28
B	Salário Educação	2,50%	17,91
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	21,49
D	SESC ou SESI	1,50%	10,75
E	SENAI ou SENAC	1,00%	7,16
F	SEBRAE	0,60%	4,30
G	INCRA	0,20%	1,43
H	FGTS	8,00%	57,31
	Total	36,80%	263,63



Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (R\$ 5,00+R\$ 2,50)x2x4 dias)-6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P/Esplanada dos Ministérios/Vice-versa - CCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE	38,62
B	Auxílio Refeição/Alimentação (por se tratar de jornada reduzida, não há previsão legal de auxílio alimentação)	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Assistência Odontológica	
E	Auxílio creche	
F	Auxílio Funeral - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL- (incidência 6%/ano)	0,82
G	Seguro de vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA	4,20
	Total	39,44

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Auxílio Creche - foi estimado em 19% do quadro de funcionários que tem criança na faixa etária de até 5 anos, com direito ao benefício, tomando como amostragem o contrato de recepcionistas existente no Órgão.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	105,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	263,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	4,20
	Total	373,38



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	2,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( $8\% \times 0,417\%$ )	0,033%	0,22
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS + 10% Contribuição Social) $\times$ Aviso Prévio Indenizado ( $0,417\%$ ) = $(0,417\%)*0,50 = 0,209\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,209%	1,35
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	12,61
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( $36,8\% \times 1,94\%$ )	0,677%	4,64
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( $50\% \times 1,944\%$ )	0,97%	6,31
Total		4,25%	27,83
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módu			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	54,03
B	Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$	0,28%	1,80
C	Licença-Paternidade	0,00%	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	0,333%	2,16
E	Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano) = $(1,5\%)/12$	0,125%	0,81
F	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano) = $[(5/12)/30]$	1,39%	9,01



Total		10,46%	67,81
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	10,46%	67,81
4.2	Intra jornada		
Total			67,81
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	50,60
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	7,00%	74,39



C	Tributos	8,65%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65% ) + COFINS (3,00) = 3,65%	3,65%	45,43
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	62,24
	Total	20,65%	232,66
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		543,03
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		373,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		27,83
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		67,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		1.012,05
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		232,66
	<b>Valor total por empregado</b>		<b>1.244,71</b>





## ELETROMECAÂNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG		
Nº Processo:		
Licitação Nº		
Dia ___/___/___ às ___:___ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/07/2018
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2018, SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO)/ELEVADORES e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASÍLIA (SIMEB-DF)	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana</b>		Posto 1
1. MODULOS		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Eletromecânico(a) de Elevador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9541-05
2	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2018 - R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletromecânico(a) de Elevador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01/05/2017 a 30/04/2018	1º/5/2017
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		



1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL	100%	1.300,00
B	Adicional de Periculosidade - exposição a risco com eletricidade decorrente do trabalho em equipamentos energizados - (Processo: RR-1836396-19.2007.5.02.0900 - TST) - Nota final da planilha	30%	390,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0%	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0%	
H	Outros	0%	0,00
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>130%</b>	<b>1.690,00</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	140,78
B	Adicional de Férias	11,11%	187,76
	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>328,48</b>
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima</p>			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	403,70
B	Salário Educação	2,50%	50,46
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	60,55
D	SESC ou SESI	1,50%	30,28
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,18
F	SEBRAE	0,60%	12,11
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,48
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>742,80</b>



Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (R\$ 5,00+R\$ 2,50)x2x21 dias)-6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P/Esplanada dos Ministérios/Vice-versa - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE	237,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO - 21 dias	546,00
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Assistência Odontológica	
E	Auxílio creche	
F	Auxílio Funeral - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL- (incidência 6%/ano)	11,78
G	Seguro de vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA	60,00
	Total	794,78

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Auxílio Creche - foi estimado em 19% do quadro de funcionários que tem criança na faixa etária de até 5 anos, com direito ao benefício, tomando como amostragem o contrato de recepcionistas existente no Órgão.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	328,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	742,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	794,78
	Total	1.866,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão



3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	8,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( $8\% \times 0,417\%$ )	0,033%	0,67
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS + 10% Contribuição Social) x Aviso Prévio Indenizado ( $0,417\%$ ) = $(0,417\%)*0,50 = 0,209\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,209%	4,21
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	39,25
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( $36,8\% \times 1,94\%$ )	0,716%	14,44
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( $50\% \times 1,944\%$ )	0,97%	19,62
Total		4,29%	86,61
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	168,14
B	Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$	0,28%	5,61
C	Licença-Paternidade	0,00%	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	0,333%	6,73
E	Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano) = $(1,5\%)/12$	0,125%	2,52
F	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano) = $[(5/12)/30]$	1,39%	28,03
Total		10,46%	211,03



Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	10,46%	211,03
4.2	Intraornada		
	Total		211,03

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	81,42
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	81,42

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	112,26
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	7,00%	165,02
C	Tributos	8,65%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65% ) + COFINS (3,00) = 3,65%	3,65%	168,31



C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	230,56
Total	20,65%	676,15

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.690,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.866,06
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	86,61
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	211,03
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	81,42
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	3935,12
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	676,15
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>4.611,27</b>

### NOTA

Tribunal Superior do Trabalho. 2ª Turma - Acórdão do processo Nº RR - 1836396-19.2007.5.02.0900 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MECÂNICOS DE ELEVADORES. EXPOSIÇÃO A RISCO POTENCIAL DE CHOQUE ELÉTRICO. Segundo entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST), é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, estando comprovado que os reclamantes estavam expostos ao risco potencial de choques elétricos, ao exercerem a função de mecânicos de manutenção de elevadores, equiparado, pois, ao contato com sistema elétrico de potência, é devido o pagamento do adicional de periculosidade. Recurso de revista conhecido e provido



## **QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 9(NOVE) ELEVADORES						
(Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)						
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês	R\$ 1.244,71	1	R\$ 1.244,71	1	R\$ 1.244,71
II	Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana	R\$ 4.611,27	1	R\$ 4.611,27	1	R\$ 4.611,27
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					R\$ 5.855,98	
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>						
A	DESCRIÇÃO				Valor (R\$)	
A1	Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês				R\$ 1.244,71	
A2	Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana				R\$ 4.611,27	
B	Valor mensal do serviço				R\$ 5.855,98	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).				R\$ 70.271,70	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.						
<b>RESUMO GERAL - SERVIÇOS + PEÇAS</b>						
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 5.855,98</b>	
<b>VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 70.271,70</b>	
<b>VALOR MENSAL DE PEÇAS</b>					<b>R\$ 9.365,86</b>	
<b>VALOR ANUAL DE PEÇAS</b>					<b>R\$ 112.390,34</b>	
<b>TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS + PEÇAS</b>					<b>R\$ 15.221,84</b>	
<b>TOTAL GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS + PEÇAS</b>					<b>R\$ 182.662,05</b>	



**ANEXO VIII  
PLANILHA UNIFORME**

CAT. PROF.	TIPO DE UNIFORME	QUANT. SEMES.	QUANT. ANUAL	QUANT. FUNCIONARIO	TOTAL PEÇAS	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL ANUAL
<b>ELETROMECHANICO</b>	CALÇA JEANS, TRADICIONAL, COR AZUL.	2	4	1	4	72,00	288,00
	CAMISA POLO, AZUL CLARO, COM A LOGOMARCA DA CONTRATADA.	2	4		4	55,00	220,00
	CINTO DE COURO, COR PRETA.	1	2		2	45,00	90,00
	PAR DE SAPATOS, PROFISSIONAL, DE COURO, SOLADO DE BORRACHA.	1	2		2	129,50	259,00
	PAR DE MEIAS, DE ALGODÃO, COR CLARA.	3	6		6	20,00	120,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>977,00</b>





**ANEXO IX**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE**  
**VINCULADA**

Em cumprimento do disposto na alínea “a” do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) no ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).  
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa n° 05/2017 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2018, página n° \_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SEGESI/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade n°: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA-DF**

Declaração

(em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério de Minas e Energia

Ref.: Pregão nº \_\_\_\_/2018.

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ já possui ou instalará escritório no local de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, e mantê-lo durante toda a vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Local e data,

---

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



**ANEXO XI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Em papel timbrado da licitante)**

À Comissão Permanente de Licitação  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério de Minas e Energia - MME  
Brasília - DF  
REF: **PE nº 00/2018-MME**

Prezados Senhores,

1.1 Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital:

**(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)**

**ENGENHEIRO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG		
Nº Processo:		
Licitação Nº		
Dia ___/___/___ às ___:___ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2018
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2018, firmada entre o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL- SENGE/DF e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF – SINDUSCON/DF	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		



Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês</b>		Posto	1
<b>1. MODULOS</b>			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Engenheiro(a) Mecânico	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2144-05	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2018	R\$	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro(a) Mecânico	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01/05/2017/ a 30/04/2019	1º/5/2017	
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	7%	
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0%	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0%	
H	Outros	0%	0,00
	Total da Remuneração	7%	
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	
	Total	19,44%	



Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (memória descritiva)	
B	Auxílio Refeição/Alimentação (por se tratar de jornada reduzida, não há previsão legal de auxílio alimentação)	0,00
C	Assistência Médica e Familiar (condicionado a comprovação)	
D	Assistência Odontológica (condicionado a comprovação)	
E	Auxílio creche (condicionado a comprovação)	
F	Auxílio Funeral - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL- (incidência 6%/ano)	
G	Seguro de vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA	



Total			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Nota 3: Auxílio Creche - foi estimado em 19% do quadro de funcionários que tem criança na faixa etária de até 5 anos, com direito ao benefício, tomando como amostragem o contrato de recepcionistas existente no Órgão.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio		
D	Aviso Prévio		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			



4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$		
E	Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano) = $(1,5\%)/12$		
F	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano) = $[(5/12)/30]$		
Total			

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	



D	Outros (especificar		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65% ) + COFINS (3,00) = 3,65%		
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)		
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total por empregado			

## **ELETROMECAÂNICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
(Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG





Nº Processo:			
Licitação Nº			
Dia ___/___/_____ às ___:___ horas			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2018	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva de Trabalho – CCT2018, SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO)/ELEVADORES e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF)	2018	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana</b>		Posto	1
<b>1. MODULOS</b>			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Eletromecânico(a) de Elevador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9541-05	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2018 -		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletromecânico(a) de Elevador	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01/05/2017 a 30/04/2018	1º/5/2017	
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
B	Adicional de Periculosidade - exposição a risco com eletricidade decorrente do trabalho em equipamentos energizados - (Processo: RR-1836396-19.2007.5.02.0900 - TST) - Nota final da planilha		



C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros		
Total da Remuneração			

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	
Total		19,44%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Auxílio Transporte (memória descritiva)		
B	Auxílio Refeição/Alimentação CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO – (memória descritiva)		
C	Assistência Médica e Familiar (condicionado a comprovação)		
D	Assistência Odontológica (condicionado a comprovação)		
E	Auxílio creche (condicionado a comprovação)		
F	Auxílio Funeral - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL- (condicionado a comprovação)		
G	Seguro de vida - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA (condicionado a comprovação)		
	Total		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Nota 3: Auxílio Creche - foi estimado em 19% do quadro de funcionários que tem criança na faixa etária de até 5 anos, com direito ao benefício, tomando como amostragem o contrato de recepcionistas existente no Órgão.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (memória descritiva)		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (memória descritiva)		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (memória descritiva)		



D	Aviso Prévio (memória descritiva)		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (memória descritiva)		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (memória descritiva)		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = (memória descritiva)		
E	Afastamento Maternidade (memória descritiva)		
F	Ausência por doença (memória descritiva)		
Total			
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			



Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65% ) + COFINS (3,00) = 3,65%		
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)		
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		



C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

NOTA

Tribunal Superior do Trabalho. 2ª Turma - Acórdão do processo Nº RR - 1836396-19.2007.5.02.0900 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MECÂNICOS DE ELEVADORES. EXPOSIÇÃO A RISCO POTENCIAL DE CHOQUE ELÉTRICO. Segundo entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST), é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, estando comprovado que os reclamantes estavam expostos ao risco potencial de choques elétricos, ao exercerem a função de mecânicos de manutenção de elevadores, equiparado, pois, ao contato com sistema elétrico de potência, é devido o pagamento do adicional de periculosidade. Recurso de revista conhecido e provido



## Planilha de Uniforme

CAT. PROF.	TIPO DE UNIFORME	QUANT. SEMES.	QUANT. ANUAL	QUANT. FUNCIONARIO	TOTAL PEÇAS	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL ANUAL
ELETROMECHANICO	CALÇA JEANS, TRADICIONAL, COR AZUL.	2	4	1	4		
	CAMISA POLO, AZUL CLARO, COM A LOGOMARCA DA CONTRATADA.	2	4		4		
	CINTO DE COURO, COR PRETA.	1	2		2		
	PAR DE SAPATOS, PROFISSIONAL, DE COURO, SOLADO DE BORRACHA.	1	2		2		
	PAR DE MEIAS, DE ALGODÃO, COR CLARA.	3	6		6		
<b>TOTAL GERAL</b>							



## Planilha de Peças/ Material

ITEM	MATERIAL	Unid	Q.	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
1	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 8 PESSOAS	conj.	0		
2	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	conj.	0		
3	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 22 PESSOAS	conj.	1		
4	BATERIA 12V FP1212	pç	4		
5	BATERIA SELADA 12V 7AH	pç	3		
6	BOCAL TRAV.VENTIL.CAB. SKYNEW FI	pç	2		
7	BOTAO CAP. AP FP SF2 RS485	conj.	6		
8	BOTAO COMANDO CONJUGADO IMPULSO 2NA	pç	3		
9	BOTAO SOBE SF2 RS485 GRAFITE	conj.	3		
10	BOTAO NEO	pç	2		
11	BRACADEIRA MET. C/SUPORTE CEBOLINHA	pç	3		
12	CABO 128436 G01	pç	2		
13	CABO ACO 1/4"	m	60		
14	CABO ACO 5/8"	m	500		
15	CABO BLINDADO 4 x 26 AWG	m	200		
16	CABO MANOBRA 18X18(0,75) (*)	m	80		
17	CABO TRANSP.C/4550	conj.	4		
18	CARRO AC 800 C/ RAMPA ART.	conj.	2		
19	CHAVE 3SE 3 0201A 10AX380V	pç	2		
20	CHAVE CONTATO P/OP. PORTA (AC)	conj.	4		
21	CHAVE DE EMERGENCIA CALHA	conj.	4		
22	CHAVE DE EMERGENCIA EUROPEIA	pç	4		
23	CHAVE ELET. P/LIMITE LINEAR	conj.	4		
24	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR POLARIZ.	conj.	3		
25	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR REPADRO.	conj.	2		
26	CHAVE ELETRONICA C/MODULO	conj.	2		
27	CHAVE EMERGENCIA Z	pç	0		
28	CHAVE FIM DE CURSO ZS 231-01YR	pç	3		
29	CHAVE LIMITE CONT.NA/NF4 C.ELEV.ANTIGO	conj.	2		
30	CHAVE YALE EXTRAIVEL EM 270	pç	2		
31	CHAVE SELETORA DE INSPEÇÃO	pç	2		
32	CHIP DALLAS S/GRAVACAO C/ JANELA	pç	2		
33	CIRCUITO INTEGRADO PIC 16C73A/SP	pç	3		
34	CONTA 3RT1016 -1BF42 110VCC (CWC B09.01)	conj.	3		
35	CONTATO (TRINCO AC/AL)	pç	3		
36	CONTATO ELETRICO - A..L.	conj.	3		
37	CONTATO ELETRICO AC	conj.	3		
38	CONTATO MICRORUTOR M3L 15AX250V.CA	pç	3		
39	CONTATOR 3RT1015-1BB42 + 3RH1911-1FA40	pç	3		
40	CONTATOR AUX. PARA 3RT 4NA 24VCC - 3RH - SIEMENS	pç	2		
41	CONTATORA 3TB 43 12-OA	pç	3		
42	CONTATORA AUX. 1NF 110VCC-Q.C.LITE	pç	3		
43	CONTATORA AUX.3RT1015-1BB42 24VCC	pç	3		





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

44	CONTATORA TRIP.32A 110V/60HZ	pç	3		
45	CONTATORA TRIPOLAR 220V 9A 2NA+2NF	pç	3		
46	CONTACTORA 24V WEG (CW7)	pç	2		
47	CONTACTORA 220V WEG (CW25)	pç	2		
48	CONVERSOR AL-1413 (RS-232/RS-485)	pç	2		
49	CORREDICA PORTA AC/AL EM "X*-CURTA	conj.	8		
50	CORREDICA ROLETES P/C-PESO T160/161	conj.	4		
51	CORREIA SINCRON (C/ESTRIAS)	m	5		
52	COOLER 220V	pç	1		
53	DIODO SK 3/12	pç	2		
54	DISPOSITIVO ARRASTE "E" - ALE	conj.	2		
55	ENCODER 1024 PULSOS VAZ D40 C/10MTS	pç	2		
56	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF FP LET.BRAN	pç	8		
57	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 4 LET.BRANC	pç	8		
58	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 8 LET.BRANC	pç	8		
59	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 9 LET.BRANC	pç	8		
60	ETIQUETA SKYCLASS.NEUTRO GRAFITE	pç	8		
61	ETIQUETA SKYCLASSIC GRAF. CO	pç	8		
62	ETIQUETA SKYLINE SFII GRAF." P" . F G	pç	8		
63	EXCENTRICO	pç	2		
64	FECHO ELETROMECANICO VVVF SUR DIR.	conj.	1		
65	FECHO ELETROMECANICO VVVF SUR ESQ.	conj.	1		
66	FILTRO RC 270R/5W+1uF/250V-X2	conj.	2		
67	FIXADOR	pç	2		
68	FONTE LUZ EMERGENCIA 110/220VAC	pç	2		
69	FONTE PARA PLACA MCINV	pç	1		
70	FUSIVEL 125AX500V FACA S/RASGO>	pç	3		
71	FUSIVEL RETARDADO NH00 36A.	pç	2		
72	FUSIVEL U-R 36AX500V FACA S/RASGO>	pç	3		
73	FUSÍVEL NH 0036A	pç	2		
74	FUSÍVEL NH 00 - 40A	pç	2		
75	FUSÍVEL NH 00 - 125A	pç	2		
76	GAXETA DE FELTRO P/EM 33 E 62	pç	4		
77	GAXETA FELTRO-EM 71	pç	10		
78	GRAVAR MICROCONTROL DALLAS	conj.	2		
79	HASTE ROSCADA D7,9 X 74	pç	2		
80	HASTE ROSCADA DIREITA	pç	2		
81	INDICADOR TRID. ST-300 PRETO RS485	conj.	5		
82	INDICADOR TRID. ST-300-PRETO (*)	conj.	5		
83	INVERSOR PORTA 220V PORTA SIMPLES	conj.	1		
84	JORNAL ELETRONICO	conj.	3		
85	KIT SENSOR DE TEMPERATURA	conj.	2		
86	LAMPADA 12V 5W COM PINO	pç	10		
87	LAMPADA FLUORESCENTE 15W	pç	15		
88	LAMPADA FLUORESCENTE 20WLUZ DIA	pç	10		
89	LAMPADA INCANDESCENTE 220 V	pç	5		
90	LOGOTIPO THYSSENKRUPP	pç	1		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

91	LUBRIFICADOR DE GUIAS	pç	1		
92	MEMORIA EPROM 27C512 120ns MAX. PCI	pç	5		
93	MICRORUTOR M2H 10AX250VCA C/PALHETA	pç	1		
94	MODULO ALTAVOZ	pç	1		
95	MODULO AMPLIF.CELULA CARGA SIMPLE/T	pç	1		
96	MODULO BOTAO CAPAC.C/LED 24V	conj.	5		
97	MODULO BOTAO CAPACITIVO AUX. RS485	conj.	5		
98	MODULO BOTAO CAPACITIVO RS485	conj.	5		
99	MODULO CTS	conj.	1		
100	MODULO ELETR.TACO GERADOR PULSO C/R	pç	1		
101	MODULO EXPANSÃO ME-4	conj.	1		
102	MODULO FLE-1 220V C/ BATEIRA 36A	pç	1		
103	MODULO M2R110V	conj.	1		
104	MODULO M2R110V P/ Q.COMANDO FDNG	conj.	1		
105	MODULO MCC-3	pç	1		
106	MODULO MCINV2 ENCODER 380V, RDN/FDN	conj.	1		
107	MODULO MCINV4 P/HALL VACCUM 380V*	conj.	1		
108	MODULO MCO-3 P/DUPL/TRIPL SURVISION	conj.	1		
109	MODULO MCO-3 P/QUAD/OCTA SURVISION	conj.	1		
110	MODULO MCOP-2 P/ OPERADOR 110VCC	pç	2		
111	MODULO MCP5 P/FDN 2/32P-OPOSTAS	conj.	1		
112	MODULO MCP-7 P/FDN/FDG SF2 C/FILTRO	conj.	1		
113	MODULO MRPT	pç	1		
114	MODULO RESC	conj.	1		
115	MODULO TK-99H	conj.	1		
116	MODULO VOX-2	pç	1		
117	MOLA TRACAO D14,20X355-275 ESPIRAS>	pç	5		
118	NYLON P/CORREDICA-GUIA T 160-161	pç	5		
119	OPERADOR VVVF AC LU=1100 WI=2000	conj.	1		
120	PAINEL FRONTAL SIMBOLO THYSSENKRUPP	pç	1		
121	PARAF. ALLEN S/CABECA M 5 X 10	pç	1		
122	PARAF. CAB.OVAL PHILIPS M5X20	pç	2		
123	PINHAO NYLON CARRO OP. PORTA VVVF	conj.	2		
124	PLACA DE ACRILICO A=1758mm	pç	1		
125	PLACA DE INSTRUCAO C/ CHAVEIRO	pç	1		
126	PLACA INDICADORA	pç	1		
127	PLACA PROIBIDO FUMAR	pç	1		
128	RABICHO AMPLIF.CEL.CARGA 4/12PES 2M	conj.	1		
129	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 100M	conj.	1		
130	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 60M	conj.	1		
131	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 70M	conj.	1		
132	RABICHO REGUA SEG. ELET. SECTRON	conj.	1		
133	RABINHO DE PORCO	pç	5		
134	RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	conj.	1		
135	REATOR ELETR AFP 2X20W 127/220V	pç	2		
136	REATOR ELETR AFP 2X20W 220V (EL220A26)	pç	5		
137	RETENTOR N 0162	pç	4		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

138	RETENTOR N 1109 BR	pç	4		
139	ROLETE CORREDICA C/PESO-120/180MM	conj.	4		
140	ROLETE D 38-DISP.ARRASTE INTEGRADO	pç	4		
141	ROLETE D62-SUP.CARRO 3X.5246.F/G	pç	4		
142	ROLETE INFERIOR COMPLETO D 44 >	conj.	4		
143	ROLETE INFERIOR D 25-CARRO DE PORTA	pç	4		
144	ROLETE USINADO INFERIOR DIAM 44	pç	4		
145	SEP MEMCO C/ FONTE-SEG.ELETR.PORTA	conj.	2		
146	SIRENE ELETRONICA PKR 6/12 VCC	pç	2		
147	TAMPA	conj.	2		
148	TELEFONE PAREDE/MESA C/12 TECLAS	pç	1		
149	TERMOSTATO TKE	conj.	1		
150	TETO EM ACRILICO WI=1500	conj.	1		
151	TK99 PLUS SERIAL SF2 DE CABINA	conj.	1		
152	TRAVESSA FRON.ACRIL.FUME A=798mm	pç	1		
153	TUBO FLEXIVEL DIAM. 60 PVC.PK.A	m	2		
154	UNIDADE IGBT 11KW/380V	conj.	2		
155	UNIDADE IGBT 200A 30KW 380V EM71/81	conj.	2		
156	UNIDADE IGBT 300A 40KW 380V EM81	conj.	2		
157	UNIDADE IGBT 50A 7,5KW 380V EM33	conj.	2		
158	VENTILADOR CENTRIFUGO 110/220V	pç	3		
159	VOLANTE (INJETADO)	pç	1		
160	OPERADOR FERMATOR	pç	1		
161	RAMPA DO OPERADOR	pç	1		
162	TRINCO DE PORTA AUTOMÁTICA	pç	1		
163	ROLDANA DE PORTA	pç	1		
164	CORREIA DO OPERADOR	pç	1		
165	CORREDIÇA DE PORTA	pç	3		
166	MOLA DE PORTA	pç	4		
167	PLACA CPU	pç	2		
168	PLACA DE RELE 54	pç	2		
169	PLACA DE FREIO	pç	2		
170	TRANSFORMADOR	pç	3		
171	INVERSOR DE FREQUENCIA	pç	2		
172	BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA	pç	4		
173	CONTATOR	pç	2		
174	DISPARO DO IGBT	pç	2		
175	CONJUNTO DE PORTA DE CABINA	conj.	1		
176	CORREDIÇA DE SOLEIRA	pç	1		
177	TRINCO	pç	1		
178	POLIA DE TRAÇÃO	pç	1		
179	CHAVE CONTACTORA 1E E 1EA	pç	1		
180	TIRISTOR	pç	1		
181	TRANSFORMADOR TR 30 380V / 16V	pç	5		
182	TRANSFORMADOR TR 31 380V / 18V"	pç	5		
183	PLACA DO FREIO MACB	pç	3		
184	MODULO MGR	pç	3		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

185	CONECTOR PARA FONTE MFCH 10 PINOS	pç	4		
186	CONECTOR PARA FONTE MFCH 5 PINOS	pç	4		
187	CONECTOR IGBT U E V"	pç	3		
188	CONECTOR IGBT W/E FRENAGEM	pç	3		
189	CONECTOR HALL	pç	3		
190	CONECTOR MGR"	pç	3		
191	FONTE MFCH	pç	4		
192	RELE TÉRMICO 50CR	pç	8		
193	VENTILADORES PARA RESISTORES DE FRENAGEM 220V	pç	5		
194	BOTÃO SOBE DESCE INSPEÇÃO	pç	8		
195	CHAVE DE MUDANÇA INSPEÇÃO /NORMAL	pç	6		
196	BOBINA DE FREIO 220V	pç	4		
197	DISJUNTOR TRIPOLAR DJ 31 380V 10A	pç	8		
198	DISJUNTOR DJ 21 REDE AUXILIAR 220V	pç	8		
199	DISJUNTOR DJ 11 24V	pç	8		
200	MOTOR DE TRACÇÃO 380V 40CV 30KW	pç	2		
201	MOTOR DE TRACÇÃO 380V 20CV 31A	pç	2		
202	MAQUINA DE TRACÇÃO MODELO EM 71 RPM 48 VELOCIDADE 2.50 M/S	pç	1		
203	MAQUINA DE TRACÇÃO MODELO EM 62 RPM 61 VELOCIDADE 2.0 M/S	pç	1		
204	MOTOR DE PORTA TRIFÁSICO 220V	pç	2		
205	RESISTÊNCIA DE FRENAGEM DO MOTOR 4P	pç	2		
206	KIT BOBINA DE FREIO PARA OPERADOR DE PORTA	pç	2		
207	PLACA CONTADOR DE PULSO MOTOR DE PORTA	pç	2		
208	PLACA COP OPERADOR DE PORTA	pç	4		
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>					
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>					
<b>VALOR MENSAL ACEITÁVEL PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME HISTÓRICO DE 12%</b>					



### QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 9(NOVE) ELEVADORES						
(Lucro Presumido Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)						
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês					
II	Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +III )						
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS						
A	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)				
A1	Engenheiro(a) Mecânico - jornada CCT 44 hs/semana - necessidade MME = 12hs/mês					
A2	Eletromecânico(a) de Elevador - jornada CCT 44 hs/semana					
B	Valor mensal do serviço					
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).					
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.						
RESUMO GERAL - SERVIÇOS + PEÇAS						
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						
<b>VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS</b>						
<b>VALOR MENSAL DE PEÇAS</b>						
<b>VALOR ANUAL DE PEÇAS</b>						
<b>TOTAL GERAL MENSAL DOS SERVIÇOS + PEÇAS</b>						
<b>TOTAL GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS + PEÇAS</b>						

\*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES



## OBSERVAÇÕES:

- 1 A licitante deverá preencher **uma planilha para cada posto**, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério de Minas e Energia, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 2 A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha às respectivas Convenções Coletivas, no que couber;
- 3 As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF nº 25.508/2005;
- 4 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 acima.
- 5 Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas;
- 6 Considerando, para todos os efeitos, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa, facultada, conforme convier à licitante, a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa, Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
  - 8.1 O parâmetro acima, para o fornecimento de vale transporte, refere-se ao histórico das últimas contratações efetuadas pelo MME.
- 9 Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha Estimada **Anexo VII**, deverá apresentar **JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO**.
- 10 O modelo da planilha constante do **ANEXO VII** é **EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação vigente que rege a matéria.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento/instalação do objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone e E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart.Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Brasília, de de 2018.

Atenciosamente,

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

Nome(s), endereço e telefone para contato.



**ANEXO XII**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega  
menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva,  
empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III  
e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





**DECLARAÇÃO**

**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas;  
e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**Pregão Nº 00/2018-MME  
Processo nº .....**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, com identificação completa

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às **regras de acessibilidade** prevista na legislação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



## ANEXO XIII TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

### **Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves



prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.



Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao



Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



**ANEXO XIV**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO**

Em cumprimento do disposto na **alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão SEGES/MPDG**, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a: ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente ao seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).  
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 05/2017 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia/\_\_\_\_\_/2018, página nº \_\_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**ANEXO XV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO VII-E – IN-nº 5/2017)**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, vigentes na data da apresentação da nossa proposta:

Contratante (Órgão/Empresa)	Nº do contrato	Data de Início	Data de Término	Valor do Contrato (obra/serviço)

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável pela empresa

**Observação:**

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o Endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- ✓ Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- ✓ A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 5/2017.**

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12$$

**Observação:**

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100$$





**ANEXO XVI**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº **48340.001871/2018-53**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 00/2018, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor..... nomeado pela Portaria SE/MME nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicada no DOU de .... de ..... de ....., inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.001871/2018-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência.– Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../..... podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e
  - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **00/2018**.

Item	Descrição/Especificação	Valor Máximo Mensal Aceitável (R\$)	Valor Máximo Anual Aceitável (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo continuado, com mão-de-obra exclusiva e supervisão de engenharia com jornada variável, em 9 (nove) elevadores, instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo.		
2	Ressarcimento de peças		
Total Geral (Mensal e Anual)			

- 3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

- 3.2.1 O valor total do contrato é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos produtos entregues, instalados e de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade; .....PTRES.....; Programa de Trabalho;  
Elemento de Despesa.....



- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-



se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados aditamento ao Contrato.
- 6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor



contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.21. Os preços das peças serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

6.21.1. O valor dos materiais poderá ser reajustado anualmente de acordo com o art.2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do IGP-DI Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de um ano da data da sua proposta, observada a seguinte fórmula:

$$\frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos materiais a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da proposta.

O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

6.22. O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

## 7. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., no prazo de 20 (vinte) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das



respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2018.

**Pelo CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério de Minas e Energia

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF: